



DECRETO Nº 032/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DECRETOS 015 E 016, DE 07 DE JANEIRO 2021, SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS E DOS PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC.

Considerando que o Município de Serra Alta adota como índice oficial de correção monetária o Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), conforme determina o Art. 167 da Lei Complementar n. 17, de 17 de setembro de 2014;

Considerando que ao longo de 2020 o IGP-M registrou um acumulado expressivo de 23,14% (vinte e três vírgula catorze por cento);

Considerando que outros índices oficiais de inflação registraram acumulado ao longo de 2020 significativamente menor do que o IGP-M, como é o caso do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

Considerando o parecer jurídico n. 001/2021, elaborado a pedido da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, sobre a possibilidade da alteração do índice oficial de atualização dos tributos municipais;



Considerando que o Poder Executivo municipal encaminhou ao Legislativo o projeto de lei complementar n. 001, de 15 de janeiro de 2021, com o intuito de alterar o índice oficial de correção monetária adotado pelo Município, passando este a ser, em caso de aprovação, o INPC;

Considerando, por fim, os prejuízos sofridos pelos munícipes ao longo do ano de 2020, tendo em vista a pandemia de Covid-19, bem como a forte estiagem que atingiu a região e ensejou, inclusive, a adoção de Situação de Emergência por parte do Município de Serra Alta.

DECRETA:

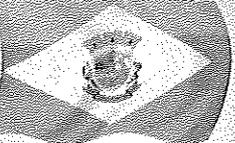
Art. 1º - Ficam revogados os Decretos números 015 e 016, de 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Mantem-se temporariamente, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem atualização monetária, vigentes os valores praticados no ano de 2020 para:

- I** – O preço público (serviços de hora-máquina);
- II** - A Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM;
- III** – Os tributos municipais de modo geral.

Art. 3º - Havendo aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 001, de 15 de janeiro de 2021, os itens previstos no Art. 2º serão imediatamente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.



Serra Alta/SC, 15 de janeiro de 2021.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DOS MUNICÍPIOS	
DOC: Decreto	03212021
DATA:	18/01/2021
EDIÇÃO N.º	386